

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A – CEASAMINAS E ÁGUAS DE MINAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 08/2025**  
Solicitação de Contratação n.º 000849 – DEINFRA

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/nº., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada CEASAMINAS, e a empresa ÁGUAS DE MINAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com endereço na Av./Rua Guapé, 01, Bloco 26, Bairro Furnas, Cidade São José da Barra, CEP 37.945-000, CNPJ 26.644.308/0001-63, na sequência denominada CONTRATADA, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) Elizete de Sousa Ribeiro Andrade, brasileira, casada, administradora, nascida em 09/02/1966, inscrita no CPF n.º \*\*\*.329.886-\*\*, resolvem, para contratação dos serviços especificados a seguir neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, com fundamento nas Leis Complementares n.º 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16, do Decreto n.º 8.538/15 e art. 12, III, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeesaMinas, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Contratação de empresa de engenharia para a reforma e adaptação do sanitário público I e execução de escada marinho no reservatório do Entrepasto da CeesaMinas em Uberlândia/MG, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos demais anexos do edital e neste Contrato.

1.2 - A presente contratação se justifica em razão das condições precárias que se encontra o Sanitário Público I, além de adaptação necessária as Normas de Acessibilidade. Já a escada marinho no reservatório atenderá as Normas de Segurança. Diante disso, surge a necessidade de melhorar a estrutura física das áreas destinadas as atividades comerciais com o objetivo de disponibilizar espaços mais confortáveis aos concessionários.

1.3 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2025 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1- O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o atendimento dessas esteja previsto para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dele constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 – É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 117 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas e, ainda nas seguintes condições:

4.2 – A subcontratação fica limitada a 50%.

4.3 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em Gestão da Obra.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

5.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados do Pregão Eletrônico n.º 08/2025.

### **LOTE ÚNICO**



**CEASAMINAS**  
 Central de Abastecimento

Obra  
**REFORMA E ADAPTAÇÃO SANITÁRIO  
 PÚBLICO UBERLÂNDIA E INSTALAÇÃO DE  
 ESCADA MARINHEIRO NO RESERVATÓRIO**

SINAPI - 02/2025 - B.D.I. Encargos Sociais  
 Minas Gerais  
 SBC - 03/2025 - 28,0% Desonerado: 0,00%  
 Minas Gerais  
 ORSE - 12/2023 -  
 Sergipe  
 SETOP - 10/2023 -  
 Minas Gerais  
 IOPEs - 12/2023 -  
 Espírito Santo  
 SIURB - 07/2023 -  
 São Paulo  
 SUDECAP - 10/2023 -  
 Minas Gerais

**REFORMA E ADAPTAÇÃO DO SANITÁRIO PÚBLICO I E EXECUÇÃO DE ESCADA MARINHEIRO NO  
 RESERVATÓRIO DO ENTREPOSTO DA CEASAMINAS EM UBERLÂNDIA**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>1</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				<b>12.188,74</b>
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16	82,38	1.318,02
1.2	90778	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	300	34,86	10.459,20
1.3	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16	25,72	411,52
<b>2</b>			<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>				<b>10.328,40</b>
2.1	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	m²	50	98,05	4.902,50
2.2	ED-16350	SETOP	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TERMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	4	660,65	2.642,60
2.3	ED-50137	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	un	1	1.110,80	1.110,80
2.4	ED-8075	SETOP	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	m2x mês	100	8,48	848,50
2.5	48483 ED-48245	SETOP	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, INCLUSIVE RODAPÉ/GUARDA-CORPO EM MADEIRA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME	m²	100	8,24	824,00



DEMOLIÇÃO							7.328,91
3.1	ED-48483	SETOP	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO EM GRANILITE/MARMORITE, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m²	60	14,39	863,14
3.2	ED-48467	SETOP	REMOÇÃO DE LOUÇAS (LAVATÓRIO, BANHEIRA, PIA, VASO SANITÁRIO, TANQUE), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	un	19	27,35	519,70
3.3	97666	SINAPI	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	25	5,69	142,20
3.4	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	14	5,91	82,76
3.5	97660	SINAPI	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	6	0,40	2,41
3.6	104793	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	200	0,33	66,24
3.7	ED-28348	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE DIVISÓRIA EM PEDRA (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, MARMORITE, ETC.), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE RASGO EM ALVENARIA, REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m²	24	28,40	683,77
3.8	ED-48479	SETOP	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 10CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m²	60	11,30	677,81
3.9	97662	SINAPI	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	50	0,31	15,48
3.10	97625	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	5	42,6	213,01
3.11	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	165	14,36	2.368,87
3.12	104803	SINAPI	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	20	2,87	57,31
3.13	ED-48509	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE TELHA METÁLICA OU PVC, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m²	120	5,72	686,88
3.14	ED-48501	SETOP	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REBOCO OU EMBOÇO, COM ESPESSURA DE ATÉ 55MM, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m²	150	6,33	949,32
4			<b>PISO INTERNO SANITÁRIO/RAMPA ACESSO PCD</b>				<b>26.378,51</b>
4.1	102486	SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3:4:3:4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	m²	6	508,51	3.051,06

4.2	87642	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	m²	60	37,66	2.280,00
4.3	98871	SINAPI	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	m²	60	248,07	14.884,20
4.4	94890	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m²	8	576,85	4.613,21
4.5	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2023	m²	15	104,67	1.570,05
5			<b>HIDROSSANITÁRIO</b>				5.933,02
5.1	ED-50022	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	36	32,80	1.173,74
5.2	ED-50019	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	24	17,08	409,85
5.3	89708	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	7	69,02	483,11
5.4	ED-50014	SETOP	CAIXA SIFONADA EM PVC COM TAMPA CEGA 150 X 150 X 50 MM	un	3	57,27	171,80
5.5	ED-50105	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, COLETOR DE ESGOTO LISO (JEI), DN 100 MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	36	36,08	1.298,78
5.6	ED-50034	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PB - SÉRIE NORMAL, DN 40MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	36	15,36	552,96
5.7	ED-50028	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 75 MM (3"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	12	27,42	329,05
5.8	ED-9136	SETOP	TUBO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA PARA BACIA SANITÁRIA (VASO), DN 1.1/2", COMPRIMENTO 25CM, INCLUSIVE CANOPLA, SPUD, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	U	8	115,66	925,32
5.9	ED-50020	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (1"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	24	24,52	588,42
6			<b>ALVENARIA/REVESTIMENTOS</b>				15.448,68
6.1	103325	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	25	51,22	1.290,50
6.2	87876	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	175	3,37	590,62
6.3	87799	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 35 MM. AF_08/2022	m²	175	38,92	6.810,30

6.4	99195	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC III, APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023 PE	m²	175	38,67	6.767,46
7			<b>ELETRICA</b>				5.022,05
7.1	ED-13338	SETOP	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS	un	16	138,74	2.219,78
7.2	104475	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO GERAL 2P+T (10A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSIVE TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_11/2022	UN	4	102,06	406,22
7.3	104473	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO, COM INTERRUPTOR SIMPLES, EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSIVE TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO E CHUMBAMENTO (SEM LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_11/2022	UN	16	120,25	1.923,97
7.4	104481	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA PARA CHUVEIRO (20A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSIVE TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_11/2022	UN	2	235,04	470,08
8			<b>ESQUADRIAS/DIVISÓRIAS/BANCADAS</b>				24.191,69
8.1	102253	SINAPI	DIVISÓRIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	m²	30	537,67	16.129,64
8.2	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	9	535,36	4.818,24
8.3	ED-50975	SETOP	PORTA METÁLICA EM CHAPA DOBRADA, DIMENSÃO (90X210)CM, TIPO DE ABRIR, UMA (1) FOLHA, INCLUSIVE ESTRUTURA, DOBRADIÇA E MARCO, EXCLUSIVE FECHADURA E PINTURA	un	2	502,52	1.005,04
8.4	ED-50973	SETOP	PORTA METÁLICA EM CHAPA DOBRADA, DIMENSÃO (80X210)CM, TIPO DE ABRIR, UMA (1) FOLHA, INCLUSIVE ESTRUTURA, DOBRADIÇA E MARCO, EXCLUSIVE FECHADURA E PINTURA	un	2	480,73	961,46
8.5	ED-48344	SETOP	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, APOIADA EM ALVENARIA	m²	4,5	283,85	1.277,31
9			<b>LOUÇAS E METAIS</b>				16.058,10
9.1	94794	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	4	178,67	714,69
9.2	95469	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6	236,94	1.421,66
9.3	100858	SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8	558,09	4.464,77
9.4	95471	SINAP	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	594,83	1.189,66



9.5	86937	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	9	187,38	1.686,46
9.6	89687	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	100,74	201,49
9.7	94792	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	123,10	245,89
9.8	86014	SINAPI	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÍDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	74,64	298,56
9.9	ED-50329	SETOP	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO, FECHAMENTO AUTOMÁTICO, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE MESA, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	9	277,05	2.493,43
9.10	202352	SBC	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO ALUMÍNIO POLIDO 80cm +PARAFUSO	UN	4	113,78	455,10
9.11	202312	SBC	KIT BARRA DE APOIO LATERAL PARA LAVATÓRIO CENTRALIZADO 30CM	UN	2	148,01	296,02
9.12	99635	SINAPI	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	8	279,13	2.233,02
9.13	94794	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	178,67	357,34
10			<b>COBERTURA</b>				<b>3.709,50</b>
10.1	8269	ORSE	Celha em chapa de aço galvanizado nº 26, desenvolvimento 86 cm (fundo=32 cm, laterais=15 cm, bordas=12cm)	m	20	112,22	2.244,30
10.2	067025	SIURB	RECOLOCAÇÃO DE TELHAS DE GRF, CIMENTO AMIANTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO - ONDULADA COMUM	m²	120	12,21	1.465,20
11			<b>PINTURA</b>				<b>4.081,93</b>
11.1	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICO PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	180	8,45	1.521,00
11.2	ED-50491	SETOP	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	m²	20	25,66	513,20
11.3	ED-50495	SETOP	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM SUPERFÍCIES METÁLICAS, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	m²	80	25,72	2.057,60
12			<b>ESCADA MARINHEIRO/GUARDA CORPO - NA TORRE DE RESERVATÓRIO ÁGUA EXISTENTE</b>				<b>14.076,97</b>
12.1	ED-50948	SETOP	ESCADA MARINHEIRO COM GRADIL PROTETOR - D = 3/4"	m	21	292,72	6.147,12
12.2	99839	SINAPI	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1,1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X1,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P3	M	20	334,37	6.687,35
12.3	ED-50491	SETOP	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	m²	50	24,85	1.242,50
13			<b>LIMPEZA</b>				<b>1.348,29</b>
13.1	030304	IOPEs	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel de caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m³	25	53,93	1.348,29

**Total sem BDI** 146.104,00  
**Total do BDI** 40.896,00  
**Total Geral** 187.000,00

5.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento técnico dos materiais/execução dos serviços acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura eletrônica, a qual deverá ser enviada para o e-mail: [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico e/ou demais fiscais, caso seja necessário.

5.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

5.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.

5.6.1 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

5.6.2 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.6.3 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.4 – Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.6.5 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.6.6 – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

5.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.10 – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do edital fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

6.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

6.1.6 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, nos termos do edital, da legislação vigente e conforme RD/PRESI/43/17, disponível em <https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf>.

6.1.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

6.1.8 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.9 – A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.10 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 – Efetuar a entrega do objeto do edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), horas que antecede a data da entrega, salvo hipóteses excepcionais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências sobre o objeto da contratação;

7.1.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

7.1.10 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.1.11 – Fornecer os materiais/executar os serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço;

7.1.12 – Honrar os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

7.1.13 – Emitir a nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

7.1.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

7.1.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.1.16 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.1.17 – Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeiro uso e qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT.

7.1.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente aquisição/contratação, para qualquer operação financeira.

7.1.19 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.1.20 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

7.1.21 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula e na Cláusula Sétima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 – A Contratada também se obrigada a cumprir as seguintes vedações:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.2 – A Contratada deve, ainda, observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

9.2.2 – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

9.2.3 – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação contratual;

9.2.4 – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.2.5 – Fiscalizar a ação de subcontratados, quando for o caso, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

9.2.6 – Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

9.2.7 – Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

9.2.8 – Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 – A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as normas dispostas nos artigos 97 a 104 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, conforme o caso, bem como eventuais atos normativos específicos que venham a ser editados.

10.2 – A contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016.

10.4 – O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**



11.1 – O prazo de entrega dos bens/execução dos serviços é de 4 (quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, no seguinte endereço: Entrepósito CeasaMinas Uberlândia, BR 050, Km 76 s/nº, bairro Segismundo Pereira.

11.2 – Os bens/serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

11.3 – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4 – Os bens/serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 90 (noventa), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço bem como da verificação de atendimento às exigências do Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4.1 – Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.6 – Não serão feitas medições de materiais postos em obras, apenas de serviços executados.

11.7 – Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

11.7.1 – Na empreitada por preço global, o pagamento ocorre após a conclusão de cada etapa da obra, em determinado período de tempo, que neste caso será mês a mês. Serão verificadas tanto as quantidades empregadas na obra (e a sua porcentagem de execução), como a qualidade do serviço e a sua adequação ao cronograma.

11.7.2 – O pagamento ao contratado pelo serviço efetuado é feito por medição mensal, a qual tem como finalidade averiguar a adequação do estágio de evolução da obra às etapas previstas no cronograma, sem adentrar nas minúcias quantitativas do material empregado: Concluída a etapa, paga-se integralmente o valor estipulado em contrato.

11.8 – Nos termos do art. 84 da Lei 13.303/2016, serão designados como fiscal administrativo do Contrato, o Gestor do Departamento de Engenharia e Infra Estrutura e Fiscais Técnicos os Engenheiros deste Departamento, estes últimos para aceitar tecnicamente os materiais/serviços, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a

execução do Contrato e comunicando ao Fiscal Administrativo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E/OU DA REPACTUAÇÃO**

12.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou último lance ofertado, aplicando-se as demais, se couberem, a cada intervalo de idêntico prazo.

12.1.2 – O reajuste se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização de índice oficial, previamente definido e que se compatibilize com o objeto do contrato.

12.1.3 – Na falta de previsão específica no contrato de um índice de reajuste aplicar-se-á o IPCA-E/IBGE – índice geral de preços – Mercado.

12.1.4 – Havendo previsão no contrato, poderá ser utilizada a repactuação de preços, em lugar do reajuste pelos índices descritos nos subitens anteriores, no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as instruções normativas existentes sobre o tema.

12.1.5 – No caso da repactuação prevista no subitem anterior, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou documento equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

12.2 – O reajuste e a repactuação poderão ser concedidos de forma parcelada e em momentos distintos, como acordarem as partes, inclusive para os casos que comportarem mais de uma categoria profissional, com datas-bases distintas.

12.2.1 – Em qualquer caso, a celebração de termos aditivos sem a ressalva de parcelas a deferir ou sem que o reajuste já tenha sido contemplado em apostila, implicará na renúncia da parte ao percentual.

12.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 – O reajuste será realizado mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 – A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas neste instrumento convocatório, no termo de referência e no contrato que dele se originará, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

13.2 – Na constatação de falhas ocorridas durante o processo licitatório ou na execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

13.2.1 – advertência;

13.2.2 – multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

13.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3 – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a irregularidade notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

13.4 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver.

13.6 – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou o contratado que:

13.6.1 – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

13.6.2 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

13.6.3 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.6.4 – Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.6.5 – Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

13.6.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

13.6.7 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.7 – A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

13.7.1 – se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e

13.7.2 – caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 13.9.

13.8 – As penas bases definidas no item 13.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

13.8.1 – em  $\frac{1}{2}$  (um meio), se o apenado for reincidente; e

13.8.2 – em  $\frac{1}{2}$  (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.

13.9 – As penas bases definidas no item 13.7 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

13.9.1 – em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se o apenado não for reincidente;

13.9.2 – em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

13.9.3 – em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e

13.9.4 – em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

13.10 – Na hipótese do item 13.9, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 13.9.1 a 13.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no subitem 13.2.1.

13.11 – Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.

13.12 – Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato dele decorrente.

13.12.1 – A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.12.2 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será acrescida aos pagamentos das tarifas mensalmente devidas à CEASAMINAS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.13 – As sanções previstas no item 13.2 do termo de referência podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a CeasaMinas:

13.13.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.13.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

13.13.3 – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14 – A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

13.14.1 – pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

13.14.2 – não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

13.14.3 – a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

13.14.4 – se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

13.14.5 – se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

13.14.6 – o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e

13.14.7 – a multa pode ser descontada da garantia, acrescida aos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

13.15 – Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

13.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

13.17 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do instrumento convocatório e do contrato e, ainda, da legislação correlata aplicável.

13.18 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos de normativo interno próprio.

13.19 – A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 – Os contratos, ordens de serviço e outros termos de ajustes previstos neste Regulamento serão extintos nos seguintes casos:

14.1.1 – Com o advento de seu termo;

14.1.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

14.1.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes;

14.1.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis 8.429/1992 e 12.846/2013.

14.2 – Qualquer hipótese de rescisão unilateral ou resilição dependerá de observância de contraditório e ampla defesa.



14.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3.1 – Nessa hipótese a CeasaMinas poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme previsão do art. 118, §1º e §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

14.4 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos :

14.4.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.4.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.4.3 – a lentidão no seu cumprimento, levando a CEASAMINAS a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado;

14.4.4 – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.4.5 – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CeasaMinas;

14.4.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação contratada ou outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CeasaMinas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

14.4.7 – o não atendimento das determinações regulares do preposto da CeasaMinas designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

14.4.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

14.4.9 – a decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

14.4.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.4.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CeasaMinas presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à obra ou serviço;

14.4.12 – a baixa no CNPJ pela contratada nos órgãos competentes;

14.4.13 – o protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiência de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

14.4.14 – a suspensão da execução, por ordem escrita da CeasaMinas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

14.4.15 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 – Indenizações e multas.

14.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.7 – Eventual nulidade, rescisão ou rescisão realizada não exonera a CeasaMinas de pagar por todas os serviços realizados e bens entregues até a data da declaração.

14.7.1 – Eventuais prejuízos alegados pelo contratado deverão ser apurados em processo administrativo próprio, submetido a contraditório e ampla defesa, o que não prejudicará a declaração da rescisão ou rescisão realizada.

14.7.2 – Apurados os prejuízos, esses serão ressarcidos ao contratado e, posteriormente, cobrados de quem lhe tenha dado causa

## **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor da CEASAMINAS, com valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Seguro-garantia.
- c) Fiança bancária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

16.1 – As infrações e descumprimentos às obrigações previstas neste contrato serão apuradas em processo administrativo de apuração de responsabilidade, especialmente aberto para esse fim, sujeito às seguintes diretrizes, pelo menos:

16.1.1 – Sujeição a normativo próprio da CeasaMinas;

16.1.2 – Garantia aos direitos do contraditório e da ampla defesa;

16.1.3 – Possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis;

16.1.4 – Possibilidade de interposição de Recurso acerca do resultado final;

16.1.5 – Possibilidade de celebração do acordo previsto no art. 17 da Lei nº. 12.746/2013 com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas.

16.2 – O processo administrativo punitivo no âmbito da CeasaMinas será regido pela Lei nº 12.846/2013, supletivamente pela Lei nº 9.784/1999, pelos normativos internos aplicáveis da CeasaMinas, bem como pelas demais normas aplicáveis.

16.3 – Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei 13.303/2016, bem como pelo art. 114 e seguintes do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

17.2 – Este contrato somente poderá ser alterado, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

17.3 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.4 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.5 – No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6 – A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.7 – Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.8 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

17.9 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 – As despesas decorrentes desta licitação para o período de 06 (seis) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.107.010.100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1 – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 13.303/2016](#), no seu Regulamento de Procedimentos e Compras, na legislação federal vigente e aplicável e, por fim, valendo-se de normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

21.1 – O Contratado garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRAZO EXECUÇÃO DO OBJETO**

22.1 – O Prazo de execução do objeto contratual será de 04 (quatro) meses, admitindo-se a sua prorrogação até o limite do prazo de vigência contratual, desde que seja apresentada justificativa plausível e devidamente comprovada. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a cargo da CEASAMINAS.

22.2 – O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

24.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 08 de maio de 2025.

[Redacted Signature]

Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Diretor de Administração e Finanças  
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

CONTRATADO

[Redacted Signature]

Gestor do Departamento de Engenharia e Infraestrutura – CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Engenheiro do Departamento de Engenharia e Infraestrutura - CEASAMINAS

Testemunhas:

[Redacted Signature]

José Geraldo Calazans  
CPF nº. \*\*\*.212.326-\*\*

[Redacted Signature]

Leonardo Cabral Ferreira –  
CPF nº.\*\*\*.007.376-\*\*